



Prefeitura de
Tianguá



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 05/2023-SEMED**
De: Mariana Gaspar <mariana@gasparservicos.com.br>
Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>, Caroline Gaspar <caroline@gasparservicos.com.br>
Data: 04/10/2023 15:31



Boa tarde Senhores, como vão?

Em atenção ao pregão supra mencionado, cujo objeto é aquisição de veículos de transporte escolar, nós deparamos com a seguinte exigência relativa à qualificação econômico financeira:

a.2) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

III. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = (AT) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

“§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”

do assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido **OU** de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. **Está correto tal entendimento?**

GASPAR
Soluções

Mariana Gaspar Wagner
(11) 97591-7618

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and 'G'.